

C Â M A R A M U N I C I P A L D E X E X É U

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (ME) 12.891.511/0001-20

CEP: 55.555 - 000

L E I M U N I C I P A L nº006/93

E M E N T A: Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº003/93, altera o quadro de pessoal provisório e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **F A Ç O** saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xexéu, decreta e eu sanciono a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, 195 (cento e noventa e cinco) servidores para os cargos ou funções constantes do quadro provisório para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - No quadro de pessoal provisório, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de instalação e funcionamento do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, passam a fazer partes, além dos já previstos, os seguintes caros e funções:

- I.A de três (03) médicos;
- II.A de dois (02) de cirurgiões-dentistas;
- III.Mais dois (02) de motoristas;
- IV.Mais três (03) de vigilantes;
- V.Mais quinze (15) de professores primários;
- VI.Mais vinte (20) de garis;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 14 de maio de 1993.
1º ano da emancipação municipal.

FLORIANO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito.